

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AGRÁRIO



## **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**

# **Sistematização do debate sobre o papel da assistência social no atendimento aos migrantes**

Este documento tem como objetivo sistematizar os debates da Câmara Técnica da CIT para a construção do entendimento sobre o papel da Política de Assistência Social no atendimento aos migrantes. Foi produzido a partir de estudos e da experiência acumulada pela Secretaria Nacional de Assistência Social no acompanhamento da temática, especificamente para esta finalidade.

**Brasília, maio de 2016**

## © **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**

Esta é uma publicação técnica da **Secretaria Nacional de Assistência Social**

### **Organização**

Telma Maranhão Gomes

### **Coordenação técnica**

Mariana de Sousa Machado Neris

### **Redação**

Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo  
Mariana de Sousa Machado Neris

### **Revisão**

Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo  
Mariana de Sousa Machado Neris  
Bárbara Pincowsca Cardoso Campos

### **Revisão final**

Telma Maranhão Gomes

## **Colaboração Técnica**

Ana Paula Campos Braga Franco  
André Yosan  
Bárbara Pincowsca Cardoso Campos  
Cinthia Barros dos Santos Miranda  
Cristina Setruco Siqueira Saito  
Daniella Cristina Jinkings Santana  
Vanda Anselmo Braga dos Santos  
Elenice Malzoni  
Gabriel Maia Gelpke  
Izildinha Neto B. Barbosa  
João Guilherme Granja  
Kessia Oliveira da Silva  
Liliane Guterres  
Luanna Christinne de Castro Sousa Franco  
Luanna Sousa Santos  
Magali Pereira Goncalves Costato Basile  
Márcia Oleskovicz Fruet  
Maria Helena Tavares  
Maria Joaquina de Jesus  
Maria Rosalina Moraes Maués  
Paulo Sérgio Almeida  
Raquel Magalhães Neiva Santos  
Renata Nunes Portela  
Rodrigo Moraes Lima Delgado  
Stefane Natália Ribeiro e Silva  
Thor Ribeiro Saad  
Vanda Anselmo Braga dos Santos

# I – O migrante como um sujeito de direitos

Nos últimos anos, o Brasil vem passando por um aumento do fluxo migratório de estrangeiros para o território nacional, trazendo um grande desafio para a oferta de políticas públicas adequadas às especificidades dos diversos grupos, e que sejam capazes de atender ao repentino aumento da demanda.

Ciente da situação de vulnerabilidade em que se encontram muitos dos estrangeiros que migram para o Brasil, os operadores do Sistema Único de Assistência Social vem ocupando os mais diversos campos de sua atuação para garantir os direitos dos migrantes.

O fenômeno da migração se manifesta de muitas formas no território nacional, apresentando especificidades. O primeiro passo para se definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória é reconhecer que migrantes são sujeitos de direitos, com direitos e proteções asseguradas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional.

No caso específico dos migrantes que ingressam no país e solicitam refúgio, os dispositivos legais nacionais conferem o direito de permanência temporária em território nacional tanto aos indivíduos que solicitaram refúgio e aguardam a manifestação das autoridades

brasileiras, quanto àqueles que tiveram o pedido indeferido, mas não podem ser transferidos ao seu país de origem por questões humanitárias. Também é importante salientar que eventual ingresso irregular no território nacional não impede a solicitação de refúgio, e ainda, estende proteção à família do solicitante.

As ações realizadas pela equipe do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com relação à temática migratória advém das atribuições do governo federal no tocante à Política Nacional de Assistência Social. Entende-se, porém, que fenômenos complexos, como o da mobilidade humana, exigem respostas transversais no âmbito das políticas públicas, a envolver diversas pastas, como única possibilidade de um resultado efetivo.

Dessa forma, as tarefas referentes à recepção e integração da população estrangeira no território nacional ultrapassam as responsabilidades da Rede de Assistência Social do Brasil, uma vez que envolvem questões de direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde e seguridade social, entre outras.

O objetivo desse documento é situar o papel da Assistência Social no contexto do aumento recente das migrações a partir dos normativos do SUAS, do **acúmulo de debates acumulados no período de 2015 a 2016, a partir da Câmara Técnica dos Migrantes, instituída no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite e das ações desenvolvidas para SNAS sobre o tema.** Ao final deste documento, consta anexo um glossário elaborado pelo Ministério da Justiça que sistematiza a tipologia geral dos migrantes.

## II – Histórico de atuação da SNAS no contexto dos fluxos migratórios ao Brasil

Desde 2010 o Brasil vem passando por um aumento do fluxo migratório de estrangeiros para o território nacional, trazendo um grande desafio para a oferta de políticas públicas adequadas às especificidades dos diversos grupos, e que sejam capazes de atender ao repentino aumento da demanda. Diante da situação de vulnerabilidade em que se encontram muitos dos estrangeiros que migram para o Brasil, a Secretaria Nacional de Assistência Social procurou ampliar os serviços e benefícios socioassistenciais destinados a esse público. Objetivou-se reforçar a oferta de serviços que garantam as seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social, a saber, segurança de acolhida, segurança de convívio familiar e comunitário e segurança de desenvolvimento da autonomia.

Com o aumento do fluxo migratório, com destaque para os haitianos que migraram pós-terremoto de 2010 ao Brasil em busca de empregabilidade e novas oportunidades de vida, o Governo Brasileiro empenhou esforços no sentido de acolher os imigrantes em ações humanitárias, integrando diversas políticas públicas nas três esferas da Federação.



No campo socioassistencial, as primeiras medidas adotadas foram caracterizadas como respostas emergenciais perante uma demanda por acolhimento provisório de proporções muito superiores às capacidades locais de atendimento, em um período curto, para estruturação de uma rede de acolhimento até então inexistente.

A fim de não estrangular as capacidades técnicas e de gestão dos entes municipais e estaduais, sobretudo dos estados de fronteira (Acre e Amazonas), novas medidas foram instituídas. Após a realização de um mutirão em Brasileia e Epitaciolândia, no Acre, em abril de 2013, foram pactuados na CIT e aprovados no CNAS critérios de partilha do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências<sup>1</sup>.

Outra estratégia adotada pela SNAS, em parceria com os entes federados no âmbito do SUAS, foi a priorização de expansão da rede de serviços de acolhimento para o atendimento de pessoas em situação de rua, desabrigo, migração, ausência de residência ou pessoa em trânsito, atendendo, dessa forma, a situação de emergência vivenciada pelos haitianos que passavam a integrar o território brasileiro, já entendendo o fenômeno não

---

1 As Portarias do MDS que trataram da destinação de recursos para a estruturação de serviços de acolhimento emergenciais para a estruturação de abrigos provisórios e alimentação aos migrantes especificamente no período relatado são: Portaria GM/nº 8, de 25 de janeiro de 2012 e Portaria GM/ nº 90, de 03 de setembro de 2013.

apenas como uma situação emergencial, mas estruturante. Como parte dessa estratégia, no começo de abril de 2014, foram pactuadas nas instâncias de deliberação do SUAS (Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) a expansão e o reordenamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias para 2014.

Nesse sentido, foram incorporados, através da **Portaria nº 70, de 11 de junho de 2014, novos critérios de partilha pactuados nas resoluções nº 2, de 03 de abril de 2014, da CIT, e nº 11, de 17 de abril de 2014, do CNAS.**

Tais documentos dispõem sobre a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014, com vistas a incluir, entre os entes federados elegíveis para o cofinanciamento federal do referido serviço, aqueles identificados como rota de destino de migrantes.

Na expansão disciplinada pela Portaria nº 70/2014 foi oferecido cofinanciamento para 8.750 novas vagas nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em todo o território nacional.

A identificação das localidades contempladas, bem como o número de vagas ofertadas a cada uma, obedeceu a critérios objetivos de identificação de demanda migratória no território nacional.

O cofinanciamento federal desse serviço é realizado por meio do Piso de Alta Complexidade II (PAC II), e os valores a serem repassados são os mesmos para todas as unidades federativas. Nesta etapa da expansão 2014, das vagas ofertadas do cofinanciamento federal foram aceitas 3.375 novas vagas de acolhimento em 35 municípios da federação e Distrito Federal, além de 900 vagas regionalizadas em 16 estados da federação.

# III – A organização da oferta de atendimento aos migrantes no SUAS

A Política Nacional de Assistência Social prevê o ordenamento dos serviços em rede e de acordo com os seguintes tipos de proteção social: básica e especial (de média e alta complexidade). O atendimento aos migrantes deve estar garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas apresentadas.

A Proteção Social Básica reúne um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.

Destina-se à população que tem acesso precário ou nulo aos serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos e comunitários ou discriminações (etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências), entre outras, independente da nacionalidade. A unidade de referência nos territórios para oferta de atenção no âmbito da proteção básica é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Além dos serviços socioassistenciais destaca-se na proteção social básica os benefícios assistenciais e os programas de transferência de renda, entre os quais o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família

Em relação aos serviços, o Programa Bolsa Família prevê garantia de renda a famílias migrantes em condições de equiparação aos nacionais. Para garantir a efetivação do programa para o público migrante, o **MDS publicou o ofício circular conjunto nº 2/2014 SENARC/MDS e SNAS/MDS, de 11 de fevereiro de 2014, com esclarecimentos em relação ao cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único para Políticas Sociais e acesso ao Programa Bolsa Família.**

No referido documento, o MDS ressalta que não existe óbice ao cadastramento e concessão de benefícios para estrangeiros, que são público das políticas sociais da mesma forma que os nacionais, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social. A única exceção à regra é o Benefício de Prestação Continuada, exclusivo para brasileiros, segundo disposição do Decreto nº 6.214/2007, que não é extensível aos estrangeiros.

Em relação ao Programa Bolsa Família, é importante que os migrantes, enquadrados nos critérios do Programa, sejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais, seguindo as orientações constantes no Ofício circular conjunto nº 2/2014 SENARC/MDS e SNAS/MDS, de 11 de fevereiro de 2014.

A Proteção Básica oferece também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - para o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em grupos organizados conforme a sua faixa etária ou de modo intergeracional, independente da nacionalidade. Constitui forma de intervenção social planejada que estimula e orienta usuários na construção de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Busca ampliar trocas culturais e vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Este serviço pode ser ofertado pelo CRAS ou em centros de convivência, que podem ser unidades públicas ou privadas, referenciadas ao CRAS.

Nos municípios onde houver presença de migrantes é importante que tanto o PAIF quanto o SCFV planejem ações que busquem incorporar esses públicos nos serviços, facilitando a criação de vínculos desse público com a comunidade local e diminuindo a sua vulnerabilidade.

A Proteção Social Especial (PSE) organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, tais como a fragilização ou rompimento de vínculos e afastamento do convívio familiar, que muitas vezes caracteriza o público migrante vulnerável.

A oferta destes serviços pressupõe necessária atenção à intersetorialidade e ao trabalho em rede com a Proteção Social Básica, com as demais políticas sociais e com órgãos de defesa de direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares). Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Média e Alta Complexidade. Na proteção especial de média complexidade, o atendimento é realizado em grande parte no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O acesso aos serviços ofertados nos CREAS é realizado por meio de busca espontânea do usuário, encaminhamentos da rede de proteção social e órgãos de defesa de direitos e pelo Serviço Especializado em Abordagem Social que assegura trabalho de abordagem social e busca ativa em praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, em locais de intensa circulação de pessoas, comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros, para identificar a incidência de trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de drogas, entre outras violações de direitos.

O Serviço de Abordagem Social contribui para a promoção e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos da população. Esse serviço pode ser ofertado nos CREAS, nos Centro-Pop ou em Unidade referenciada da rede socioassistencial.

Na proteção social de alta complexidade, são considerados serviços de alta complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Tais serviços visam garantir proteção integral a indivíduos ou às famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam:

- I. Acolhimento em ambiente acolhedor e com estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- II. Fortalecimento dos vínculos familiares ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Na proteção social de alta complexidade, o serviço de atendimento aos migrantes é realizado, principalmente, nas unidades de acolhimento para adultos e famílias, não sendo excluídos migrantes de unidades de outros públicos.

## IV - Princípios, diretrizes e competências federativas no atendimento aos migrantes no SUAS

### Princípios

- a) Universalidade: todos os migrantes têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- b) gratuidade: a assistência social aos migrantes deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- c) integralidade da proteção social: o migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (com ressalvas para o Benefício de Prestação Continuada que é previsto apenas para brasileiros natos ou naturalizados, conforme estabelece o Decreto nº 6.214/2007);
- d) intersetorialidade: a oferta de serviços socioassistenciais aos migrantes deve se pautar pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

e) equidade: os serviços socioassistenciais ofertados aos migrantes devem levar em conta o respeito às diversidades nacionais, regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

## **Diretrizes**

- a) Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- b) Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- c) Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- d) Matricialidade sociofamiliar;
- f) Territorialização;
- g) Fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil
- h) Controle social e participação popular

## Competências dos Entes

1. Constituem **responsabilidades comuns** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme suas competências previstas na Constituição Federal, na LOAS e na NOB/SUAS 2012, no que se refere aos migrantes:

a) A gestão e organização do SUAS, assegurada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais com metodologias específicas para o atendimento ao migrante e suas famílias, ofertados por meio da rede socioassistencial;

b) A definição de fluxos de referência e contrarreferência do atendimento aos migrantes nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, de modo a garantir a atenção igualitária;

c) A integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência, conforme critérios de acesso;

d) A promoção da articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de defesa e garantia de direitos; e,

e) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, em conjunto com outras políticas públicas.

## 2. São responsabilidades da **União**:

- a) definir e disponibilizar orientações metodológicas para a oferta de serviços de proteção social básica e especial voltadas a adultos e famílias em situação de migração, de forma a prevenir ou reverter situações de vulnerabilidade social e riscos;
- b) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes e assessorar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para seu desenvolvimento;
- c) regular o acesso às seguranças de proteção social, conforme estabelecem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e NOB SUAS; e
- d) cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços voltados adultos e famílias em situação de migração, em âmbito regional e local.

## 3. São responsabilidades dos **Estados**:

- a) cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços voltados adultos e famílias em situação de migração, em âmbito regional e local;

- b) estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social voltados a adultos e famílias em situação de migração;
- c) organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade voltados ao atendimento a adultos e famílias em situação de migração, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;
- d) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;
- e) apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração;
- f) coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados voltados a adultos e famílias, acordado com os Municípios e pactuado na CIB; e,
- g) organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional.

#### 4. São responsabilidades do **Distrito Federal**:

a) prestar os serviços socioassistenciais, desenvolvendo metodologias específicas para o atendimento de adultos e famílias em situação de migração nos serviços socioassistenciais já existentes, preferencialmente em unidades específicas, sendo-lhes facultado o atendimento em unidades conjuntas com outros públicos quando a demanda for muito pequeno;

b) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento de adultos e famílias em situação de migração, em seu âmbito;

c) organizar a oferta de serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de

acordo com o diagnóstico socioterritorial; e,

d) organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, definindo referência e contrarreferência no atendimento a adultos e famílias em situação de migração.

## 5. São responsabilidades dos **Municípios**:

a) prestar os serviços socioassistenciais, desenvolvendo metodologias específicas para o atendimento de adultos e famílias em situação de migração nos serviços socioassistenciais já existentes, preferencialmente em unidades específicas, sendo-lhes facultado o atendimento em unidades conjuntas com outros públicos quando a demanda for muito pequeno;

b) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento de adultos e famílias em situação de migração, em seu âmbito;

c) organizar a oferta de serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; e,

d) organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, definindo referência e contrarreferência no atendimento a adultos e famílias em situação de migração.

## **V – Desafios para a oferta de serviços, programas e projetos para migrantes na rede socioassistencial**

Constituem desafios para a rede socioassistencial organizar a demanda dos migrantes no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território, bem como adotar metodologias específicas – e, eventualmente, especializadas – que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação.

Além do trabalho social com famílias, é imprescindível definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais.

Outro desafio para a rede é integrar no conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que as seguranças do SUAS sejam garantidas a quem delas necessitar, com o cuidado de não cometer duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios.

O risco da revitimização de pessoas com direitos violados por situações de violência pode ocorrer, caso os fluxos e procedimentos não estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários dos serviços, programas e projetos.

As barreiras linguísticas são um impedimento à prestação eficiente dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de proteção. Nesse sentido dois grandes desafios estão postos para o poder público:

- Disponibilizar formulários e documentos orientadores das políticas públicas nos idiomas mais recorrentes dentre os migrantes em território nacional.
- Garantir que a barreira linguística não seja um impedimento para o acesso aos serviços públicos, seja com contratação de profissionais que possam auxiliar no processo de tradução e interpretação, seja com a oferta de cursos de língua portuguesa para os migrantes que necessitem. Essas duas estratégias devem funcionar de maneira complementar.

# GLOSSÁRIO

Conceitos que devem ser referenciados no documento em referência a migrantes, independente da condição de permanência no território nacional:

## **Refugiados**

A partir da perspectiva normativa adotada pelo projeto, refugiado é aquele imigrante que tem este status reconhecido pelo governo brasileiro, pelo ACNUR ou por outra organização internacional a partir da normativa da Convenção de 1951 sobre status de refugiado, do Protocolo de 1967 sobre o status de refugiado<sup>1</sup>, ou de normativa interna (como a lei 9474/972). Neste sentido, a definição abrange os refugiados que passaram pelo processo da determinação de status de refugiado (RSD) no Brasil, assim como os reassentados.

## **Solicitantes de Refúgio**

Todo imigrante que, tendo formalizado o seu pedido de refúgio ao governo brasileiro, aguarda a decisão da sua solicitação.

**Deslocados Ambientais**

Imigrantes que deixaram seus países de origem ou residência primordialmente por questões ambientais, seja por uma causa de início rápido (como um terremoto) ou lento (como a desertificação).

**Imigrantes Econômicos**

Imigrantes que deixam seus países de origem ou residência por razões sobretudo econômicas, como a procura de trabalho.

**Imigrantes Humanitários**

São os imigrantes que, apesar de não se enquadrarem em outras categorias de proteção (como a de refugiados), foram vítimas de violações de direitos humanos (como as vítimas de tráfico de pessoas) ou estão no Brasil em situações em que o retorno forçado ao país de origem seria uma violação à “razão de humanidade” (como as pessoas com doenças graves ou aquelas cuja família se encontra no Brasil).

**Apátridas**

Indivíduos que não possuem nacionalidade.

**Imigrantes em Fluxos Mistos**

Imigrantes que chegam ao Brasil por meio de movimentos migratórios nos quais várias categorias migratórias encontram-se presentes (como pessoas em busca de refúgio, deslocados por razões ambientais, imigrantes econômicos). Em sua maioria, estes imigrantes partilham a situação de irregularidade migratória, recorrendo a coiotes ou outros meios inseguros. A definição também abrange os imigrantes que podem ser enquadrados em mais de uma das referidas categorias migratórias.

**Imigrantes Indocumentados**

São todos aqueles imigrantes em situação migratória irregular, não dispendo de documentos que autorizam a residência no Brasil.

Fonte: Secretaria de Assuntos Legislativos / Ministério da Justiça, 2015

MINISTÉRIO DO  
**DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AGRÁRIO**



## **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SPN 515 - W3 Norte, Bloco B, Edifício Ômega - 1º andar - sala 136

CEP: 70.770-502 Brasília DF - Telefone (61) 2030-2911

<http://www.mds.gov.br>

Central de Relacionamento do MDS: 0800-707-2003